



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

**Dá nova redação ao artigo 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 da Câmara Municipal de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. A Câmara poderá ser provocada para realização de Sessão Extraordinária para deliberar sobre matérias de interesse público, mediante justificativa expressa da necessidade da urgência.” NR

**Art. 2º** O § 1º do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, juntamente com a ordem do dia e a justificativa da necessidade urgente de deliberar cada matéria inserida.” NR

**Art. 3º** O § 2º do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de decretação de Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública que poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.” NR

**Art. 4º** O § 4º do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não poderão ser tratadas matérias estranhas à convocação.” NR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao art. 118 e seus parágrafos, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba para dar melhor regramento quanto as matérias a serem pautadas nas sessões extraordinárias.

É de conhecimento de todos os Vereadores que o processo legislativo possui etapas bem definidas que necessitam ser seguidas, sob pena de prejudicar a efetividade e a qualidade da matéria discutida. Neste contexto, ressaltamos a importância dos pareceres das comissões de mérito que, embasados no estudo de seus membros, colaboram no processo de discussão e aprovação das matérias.

Com efeito, nas sessões extraordinárias as matérias a serem apreciadas são informadas aos Vereadores no momento de sua convocação, prejudicando o estudo e a apresentação de emendas para melhoria dos projetos. Além disso, as comissões são obrigadas a dar seus pareceres de forma imediata, constituindo verdadeiros documentos *pro forma* sem qualquer efetividade no processo legislativo.

Portanto, é indiscutível que a qualidade legislativa se perde nas sessões extraordinárias, razão pela qual ela deve ser utilizada somente em casos excepcionais, **onde o regime de urgência mostrar-se necessário para não prejudicar o interesse público**. Repisa-se, não se trata de impedir as sessões extraordinárias, mas de realizá-las única e exclusivamente com matérias que necessitam da apreciação urgente.

Vale lembrar que muitos temas trazidos nas sessões apresentam grande clamor popular, sendo necessário tempo hábil para que a população se organize e manifeste sua opinião, o que não é possível nas sessões extraordinárias, **maculando a imagem do parlamento**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, tramita juntamente com esse Projeto de Resolução o PELOM para compatibilizar o Regimento Interno com a Lei Orgânica do Município.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, devidamente consubstanciado nos princípios básicos da administração pública, em especial, da eficiência e moralidade, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

